

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Contratação por meio de inexigibilidade de licitação, derivada de credenciamento, cujo objeto é execução de atendimentos e procedimentos odontológicos em unidades móveis, a fim de atender a demanda reprimida do município de Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao sistema único de saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 02, de 25 de Abril de 2023 que dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, que consoante o artigo 10 e o §10º, da referida Instrução Normativa, torna-se dispensável a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme a seguir:

Art. 10. O Estudo Técnico Preliminar conterá as seguintes informações:

§ 10 A Elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade de aplicação, mediante devida motivação, especialmente, mas não se limitando a:

- 1. Inexigibilidades oriundas de processo de Credenciamento que já disponha de ETP;**
2. Processos com recursos de convênio que já determine a solução que deve ser contratada;
3. Repetição de processo após saneamento de falha formal.

CONSIDERANDO, que a presente contratação partiu do credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o edital publicado na página oficial do Município em 17 de Janeiro de 2025.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no art. 10, § 10º, 1, da Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2023, do Município de Jaboatão dos Guararapes, tendo o credenciamento como amparo que regulamenta as regras para execução do objeto **execução de atendimentos e procedimentos odontológicos em unidades móveis**, torna-se dispensável a elaboração do ETP para caso de processos oriundos de inexigibilidades que já estabeleça a solução que deve ser contratada pelo município.

Jaboatão dos Guararapes, Fevereiro de 2025.

José Vinicius Ferreira da Costa Pereira
4.916245.2